



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 688
CONT. Nº 050-2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A APPA -
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos 22 dias do mês setembro de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá – PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Cais do Porto, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, inscrito no CPF sob o n.º 058.594.128-94 e portador do RG n.º 1.183.808-7/SSP/SP e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, Rg. sob nº 8.781.524-2-PR e CPF/MF nº 066.479.349-52 assistido pela Diretora Jurídica da APPA, **JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob nº 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 13.911.149-4, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na Rua SBS Quadra 4 Bloco A lote 3/4 – Bairro Asa Sul – CEP: 70.092-900-Brasília, regularmente inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Superintendente Regional **ROBERTO LUIZ BACHMANN**, portador do CPF/MF sob nº. 363.985.519-15 e RG nº. 2.121.451-5 SSP-PR e pelo seu Gerente Geral **MAIKON WILSON PENSO**, portador do CPF/MF sob nº. 036.527.109-83 e portador do RG nº. 7032907-7 SSP/PR, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, decorrente do **Pregão Presencial nº 45/2016**, homologado em 15 de setembro pelo Sr. Diretor Presidente Luiz Henrique Tessutti Dividino, Autoridade competente, conforme Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços à **APPA**:

- I) Em caráter de exclusividade:
 - a. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela **APPA**, a serem creditados em contas dos servidores

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 689
CONT. Nº 050-2016

na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, abrangendo ativos e inativos, pensionistas, comissionados e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **APPA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominado doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADO**.

- b. Centralização e processamento da receita tarifária e da movimentação financeira das contas correntes da **APPA**, realizando a emissão de faturas aos seus clientes e excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, esta **APPA** se disporá a pagar o valor máximo de R\$:2,40 (dois reais e quarenta centavos) por fatura emitida;
- c. Centralização da movimentação financeira da **APPA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **APPA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, esta **APPA** se disporá a pagar o valor máximo de R\$: 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por transação efetuada;
- e. A **CONTRATADA** terá permissão do uso de espaço público nas dependências da **APPA**, para fins de instalação de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE's (sem numerários), os quais terão metragem total de 102m² (cento e dois metros quadrados);
- f. Centralização na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, do recebimento, controle e pagamento diversos, na forma das disposições do **ANEXO III**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 690
CONT. Nº 050-2016

- g. Não haverá cobrança em separado de aluguel do espaço utilizado pelo PAB e pelos PAE's da instituição financeira contratada, cujos valores estarão inclusos no valor da oferta. Os gastos com telefonia (ligações externas) e internet, assim como as demais despesas serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- h. Os procedimentos operacionais da folha de pagamento deverão ocorrer na forma das disposições do **ANEXO II**.
- II) Sem caráter de exclusividade:
- a. Manutenção de convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com a **CONTRATADA**, em termos a serem pactuados com a **APPA**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E PROCESSOS:
A **APPA** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecimento neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessárias à sistemática dos serviços, serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua regularização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, sendo qualquer mudança realizada por meio de termo aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 691
CONT. Nº 050-2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/VIGÊNCIA: O presente contrato tem prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO: A **APPA** receberá da **CONTRATADA** o montante de R\$: 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), mediante crédito em conta corrente indicada pela **APPA** no parágrafo segundo desta cláusula, sendo condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da APPA perante o Banco do Brasil S/A, agência 0259-3, Conta Corrente n.º 67.383-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à APPA a multa de 2% incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de correção e atualização monetária pelo IPCA, e juros de mora de 12% ao ano, *pro rata die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e em outras normativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e às condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **APPA** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **APPA**;
- II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à **APPA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **APPA** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível; e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 692
CONT. Nº 050-2016

III. Observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 e da Circular Banco Central do Brasil nº 3.338, ambas de 21.12.2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário, provento ou pensão seja creditada por meio do Banco, por força deste CONTRATO, na forma da Cláusula Primeira, alínea "a", item I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, a **CONTRATADA** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pela **CONTRATADA** a sua agência n.º 0398, localizada na rua Praça Fernando Amaro, 10- Cep: 83.203.005 em Paranaguá (PR), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **APPA**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **APPA** e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira contratada, cujo tratamento nas suas inter-relações deverá ter caráter diferenciado dos demais correntistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA: A **APPA** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **APPA** assegura à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas dependências da **APPA** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 693
CONT. Nº 050-2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO: A APPA, em comum acordo, poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS: A A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda da APPA na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS: As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES: Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, observado o item n.º 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à APPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a APPA poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- I. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 694
CONT. Nº 050-2016

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CONTRATADA** por parte do **APPA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CONTRATADA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A folha de pagamento da APPA será elaborada e processada, de forma centralizada, na sede da empresa pública.

- a) Os servidores ativos da APPA podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.
- b) As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a APPA.
- c) A Contratada comprometer-se-á a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, à APPA, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- d) Da mesma forma, os pagamentos que não atendem aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema de operação, deverão ser previamente autorizados pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanham este contrato os anexos I, II, III e IV do Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

